



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D'Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 396 / 2008

“Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal a conceder subvenção à Organização da Festa de Peão de Boiadeiros de Iaras e da outras providencias”

Paulo Sergio de Moraes, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, Faz Saber que a Câmara Municipal Aprovou e ele Sanciona e Promulga a Seguinte Lei Municipal;

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder subvenção aos Organizadores da Festa do Peão de Boiadeiro de Iaras, exclusivamente para aplicação nesse evento de iniciativa popular e gratuito, a ser realizado nos dias 08, 09, 10 e 11 de Maio deste ano de 2008, tratando-se dos Srs. Alexandre Jose Sardinha, Brasileiro, Solteiro, Autônomo, Portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.429.892 e do CPF/MF sob nº 200.225.188-60, residente e domiciliado na Rua Rodolfo Miranda, nº 209, Centro, neste Município; Jose Douglas da Silva, Brasileiro, Amasiado, Segurança, Portadora da Cédula de Identidade RG. nº 22.211.744 e do CPF/MF sob nº 117.071.878-78, residente e domiciliado na Rua Evaristo Angelino de Oliveira, nº s/n, centro, neste Município e Marcos de Ramos, Brasileiro, Solteiro, Segurança, Portador da Cédula de Identidade RG. nº 3.619.241 e do CPF/MF nº 017.578.379-90, residente e domiciliada na Rua São Paulo, nº 219, centro, neste Município, no importe de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para despesas diversas, a ser repassado mediante apresentação dos respectivos comprovantes dos gastos.

Parágrafo Único – Fica vedada durante a execução das festividades, o uso de microfone, com fins políticos, por qualquer autoridade, detentor de cargo ou função publica municipal, bem como locutores ou organizadores.

PREFEIT
Registr

Publi
nos
Art
1A



Prefeitura Municipal de Iaras

Iaras - Mãe D' Água - Estado de São Paulo
CNPJ: 57.263.949/0001-00

Artigo 2º - Os Organizadores deverão prestar contas junto à Prefeitura das despesas e gastos realizados com a presente subvenção, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a realização do evento, em relatório discriminado subscrito por aqueles.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Pref. Mun. Iaras, 07 de maio de 2008.

**Paulo Sergio de Moraes
Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Registro(a) nesta Secretaria sob nº
454, fls 13, livro nº 03

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)
nos átrios da Prefeitura e da Câmara
Art. 95 L. O. M.

IARAS, 07 de MAIO, 2008

**Marcos José Rosa
Chefe de Gabinete**